

DECRETO Nº 18.211, de 23 outubro de 2020.

Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em Caráter Integral, ao servidor Luiz da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e aplicação do Art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

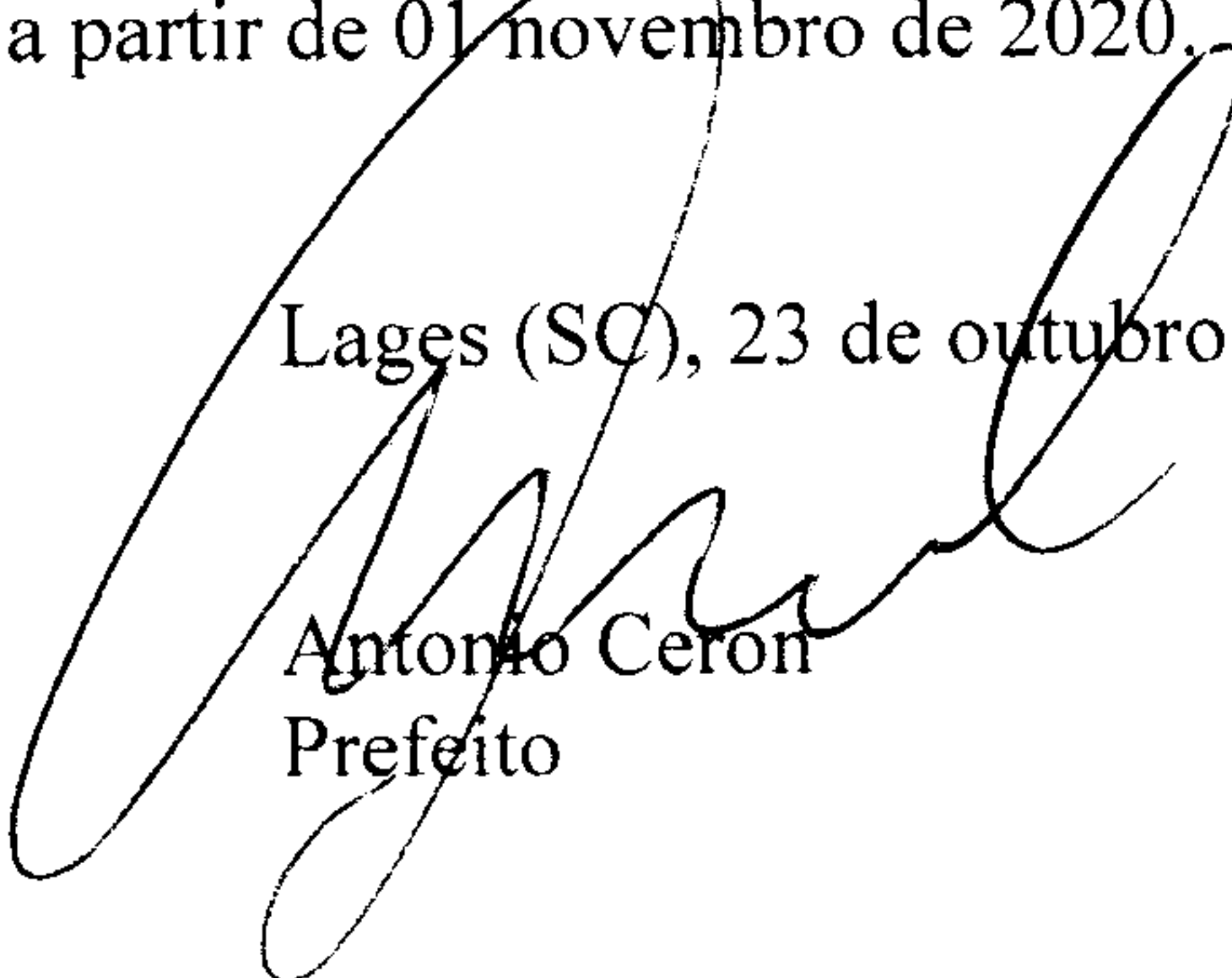
DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **Luiz da Silva**, inscrito no CPF nº 402.721.689-04 e no PASEP nº 1.082.008.441-4, portador da matrícula funcional nº 5138/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Braçal, nível 1, classe III**, com jornada de trabalho de **40h semanais**, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento e Obras.

Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, perfazendo o total de R\$ 3.230,25 (três mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), que será mensalmente pago pelo LAGESPREVI.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 novembro de 2020.

Lages (SC), 23 de outubro de 2020; 254º ano da Fundação e 160º da Emancipação.


Antonio Ceron
Prefeito